



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
PODER LEGISLATIVO

SO: 004/2012

DATA: 19/03/2012

**DISTRIBUIÇÃO**

A: MESA DIRETORA

ENTE: Projeto de Lei Legislativo 004/2012

: Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Protocolo  
19/03/2012

Leitura em Plenário  
19/03/2012

**PARECERES DAS COMISSÕES**

(X) Justiça e Redação

Parecer:

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

(X) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO

Sessão: 19/03/2012  
Sonia Y.S. Kuska  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

000001

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim  
APROVADO

Sessão: 19/03/2012

Daria Y.S. Biola  
Presidente

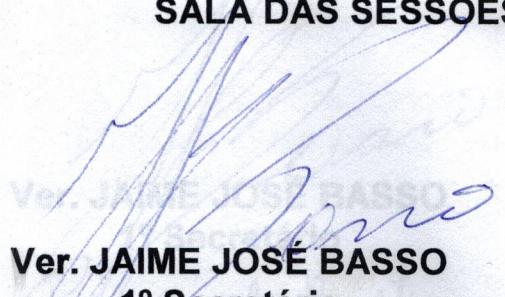
### Mensagem de Encaminhamento PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2012

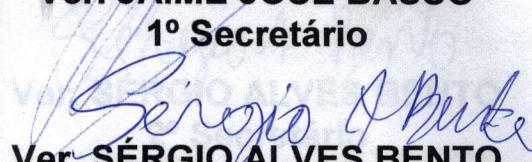
Principal de Erechim A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS  
PROTOCOLO 19/03/2012 por meio do presente apresentar para apreciação do  
10hs 15min  
Jolim  
Sessão Geral  
Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários  
dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras  
providências.

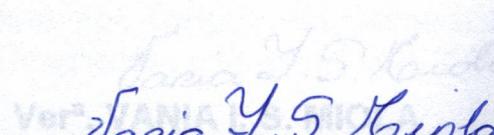
- 1) Mensagem de Encaminhamento.
- 2) Projeto de Lei Legislativo
- 3) Justificativa

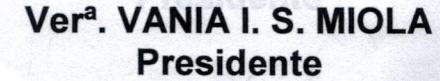
SALA DAS SESSÕES, 19 de Março de 2012.

**SALA DAS SESSÕES, 19 de Março de 2012.**

  
Ver. JAIME JOSÉ BASSO  
1º Secretário

  
Ver. SÉRGIO ALVES BENTO  
2º Secretário

  
Ver. Vania I. S. MIOLA  
Presidente

  
Ver. CEZAR A. CALDART  
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

000002

### Mensagem de Encaminhamento

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°. 004/2012.

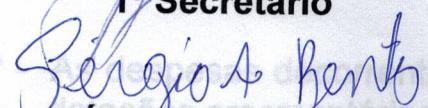
A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Poder Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo** e dá outras providências.

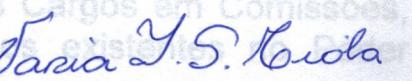
Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como estabelecido na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de setembro de 2010.

**SALA DAS SESSÕES, 19 de Março de 2012.**

  
Ver. JAIME JOSE BASSO  
1º Secretário

  
Ver<sup>a</sup>. VANIA I. S. MIOLA  
Presidente

  
Ver. SÉRGIO ALVES BENTO  
2º Secretário

  
Ver. CEZAR A. CALDART  
Vice-Presidente

4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

000003

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2012.

**Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

**Promulgador .....**

Ver. JAIME JOSE BABSO

1º Secretário

*Jairia Y. S. Kosta*  
Ver. VÂNIA I. S. MIOLA  
Presidente

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º - É concedido reajuste de 7 % (sete por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2.012.

Art. 2º - A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Abonos e Estagiários existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

000004

000005

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo presente estamos enviando para apreciação  
**SALA DAS SESSÕES, 19 de Março de 2012.** sobre o reajuste  
dos salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá  
outros providências legais e necessárias.

Ver. JAIME JOSÉ BASSO  
1º Secretário

Verª. VANIA I. S. MIOLA como  
Presidente

Ver. SÉRGIO ALVES BENTO  
2º Secretário

Ver. CEZAR A. CALDART  
Vice-Presidente

Confando com a aprovação do Douto Plenário,  
para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM 000005

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim  
Aprovado pelo Comitê  
de Justiça e Redação  
29/03/2012

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer Técnico

Processo nº. 04/2011 JUSTIFICATIVA

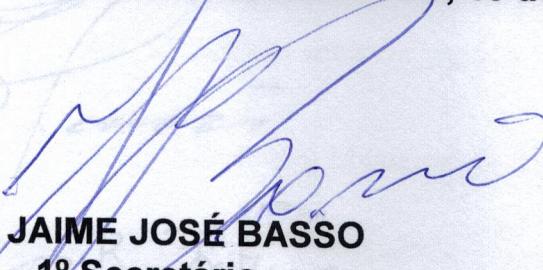
**AUTOR: MESA DIRECTIVA**  
Pelo presente estamos enviando para apreciação  
nária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste  
Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá  
ras providências.

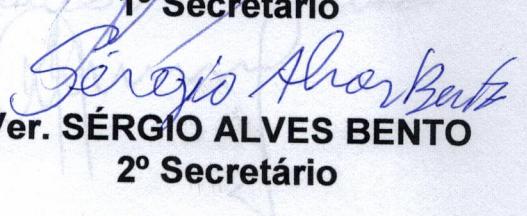
O presente Projeto de Lei Legislativo, tem como  
etivo conceder aos Servidores do Poder Legislativo revisão geral  
al, prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como  
abelecidio na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de setembro de 2010.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 7 % (sete  
cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo,  
abelecidio no Projeto de Lei Executivo nº. 023/2012.

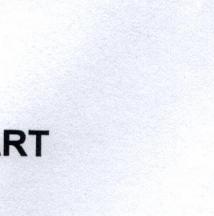
Contando com a aprovação do Douto Plenário,  
esentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

**SALA DAS SESSÕES, 19 de Março de 2012.**

  
Ver. JAIME JOSÉ BASSO  
1º Secretário

  
Ver. SÉRGIO ALVES BENTO  
2º Secretário

  
Ver<sup>a</sup>. VANIA I. S. MIOLA  
Presidente

  
Ver. CEZAR A. CALDART  
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

69.000 Erechim - RS

PODER LEGISLATIVO

16. DE 20 DE MARÇO DE 2012

Câmara Municipal de Erechim  
Aprovado pela Comissão  
de Justiça e Redação

19/03/2012

*[Signature]*  
Presidente

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Técnico

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições

Processo nº. 04/2011, inciso V da Lei Orgânica do Município:

**AUTOR: MESA DIRETORA**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 04/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

do gênero anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**PARECER: CONSTITUCIONAL**

**RELATOR: COMISSÃO**

**Art. 2º** A Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**ACOMPANHAM O PARECER:**

*[Signature]*  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

*[Signature]*  
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Março de 2012.

*[Signature]*  
Paulo Alves Pôlis  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
Rege-se e subsegue-se.  
Data: 20/03/2012

*[Signature]*  
Renato Alves Pôlis  
Secretário Adjunto de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

*Domina*

LEI N.º 5.176, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 7% (sete por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2012.

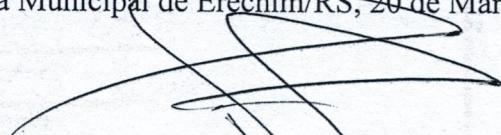
Art. 2.º A Correção, ora concedida, é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Abonos e Estagiários existentes no Poder Legislativo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

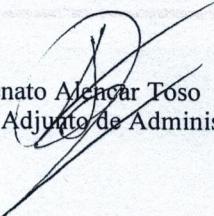
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Março de 2012.

  
Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

  
Renato Alencar Toso  
Secretário Adjunto de Administração

*Lei n.º 5.176/2012, Pág. 1*